

EDITAL LICITATÓRIO N° 02/2024

REFERÊNCIA: CONVÊNIO TRANSFEREGOV N° 949775/2023
PROCESSO N. 25000.1733001/2023-87

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 ACELERADOR LINEAR DE FÓTONS E ELÉTRONS

A Associação Mário Penna, mantenedora do Hospital Luxemburgo, Casa de Apoio Beatriz Ferraz, Núcleo de Especialidades Oncológicas, Núcleo de Ensino Pesquisa e Inovação e o Núcleo de Excelência em Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 17.513.235/0001-80, com sede nesta capital, Rua: Joaquim Cândido Filho, nº 91, Bairro Luxemburgo, CEP 30.380-420, torna público que realizará processo de compra por meio de licitação, na modalidade Edital de Concorrência do Tipo Menor Preço, utilizando-se de divulgação eletrônica disponibilizada na Plataforma TransfereGOV e no site da instituição <https://www.mariopenna.org.br/sobre/editais/> .

CONSIDERANDO:

I - Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, bem como a necessidade de aquisição do seguinte equipamento: **Acelerador Linear de Fótons e Elétrons**.

II - O objetivo de selecionar a melhor proposta para definir vínculo contratual entre a Associação Mário Penna e as empresas proponentes à venda do equipamento, segundo o direito brasileiro e as finalidades institucionais da entidade licitante.

III - Sua personalidade jurídica de direito privado, à luz do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, no art. 184, da Lei nº 14.133, de 1/04/2021, Lei nº 14.436, de 9/08/2022, no Decreto Federal nº 7.983, de 08/04/2013, Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019, Decreto nº 11.271, de 5/12/2022, Decreto Federal nº 11.531, de 16/05/2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU, nº 33, de 30/08/23, e das demais leis e normativos vigentes que tratarem da matéria, consoante o processo administrativo n. 25000.173301/2023-87, a Associação Mário Penna publica o presente **Edital de Seleção nº 02/2024**, visando à consecução plena e íntegra do objeto abaixo descrito, em estrita consonância com as respectivas cláusulas editalícias e contratuais.

1 – DO OBJETO

1.1 – O presente Edital Licitatório tem por objeto a seleção da melhor proposta, visando a aquisição de **01 Acelerador Linear de Fótons e Elétrons**, em conformidade com a quantidade, especificações e condições contidas neste instrumento e seus Anexos.

1.2. Resta acertado que a participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e na minuta contratual anexa, parte integrante e indissociável do presente instrumento, com as alterações que eventualmente se fizerem necessárias, a serem promovidas, a tempo e modo, durante o curso do procedimento licitatório. Acarreta também, a submissão às normas internas criadas pela entidade aplicáveis ao objeto do contrato e às orientações advindas dos gestores da Associação Mário Penna.

1.3 A aquisição do equipamento poderá ser por importação direta ou nacionalizado, de acordo com as propostas apresentadas, sendo que o critério de escolha será pelo menor preço.

Parágrafo único: Visando atender o critério da publicidade, o presente edital será disponibilizado com o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para que todos eventuais interessados dele tenham conhecimento, nos seguintes locais:

I - Plataforma TransfereGOV; e

II - No site <https://www.mariopenna.org.br/sobre/editais/>.

2- DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL

2.1 – O recebimento das propostas completas se dará das **09h do dia 02 de abril de 2024 até as 18hs do dia 01 de maio de 2024**, conforme horário de Brasília/DF.

2.2 – As empresas participantes deverão encaminhar a proposta completa para o e-mail: licitacao@mariopenna.org.br ou para o endereço: Rua: Joaquim Cândido Filho, nº 91, Bairro: Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-420, aos **Cuidados do Setor Jurídico**.

3 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1 – Os pedidos de esclarecimentos sobre o presente Edital de Seleção deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail: licitacao@mariopenna.org.br e identificados com: CNPJ, Razão Social, nome do Representante Legal, endereço, e-mail e telefone/ celular, até 05 (cinco) dias após a publicação do Edital (no assunto do e-mail colocar: **URGENTE – EDITAL LICITATÓRIO N° 02/2024**).

3.2 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão comunicadas aos interessados por meio de correio eletrônico, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data de seleção da proposta.

3.3 – Qualquer modificação no Edital será divulgada no site institucional, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar do presente Edital de Seleção, pessoas jurídicas, devidamente habilitadas ao fornecimento do equipamento em questão, legitimamente interessadas.

5 – DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Não será admitida a participação de pessoa física, empresa sob a forma de consórcios ou grupo, empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público, e/ou, em processo de concordata, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou que estejam impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública de qualquer esfera ou qualquer de seus órgãos descentralizados.

6 – DA FORMA E CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – As propostas deverão ser digitadas, com as folhas numeradas sequencialmente, rubricadas, sendo a última folha assinada pelo Titular ou pelo Representante Legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o objeto de forma clara e inequívoca, contendo ainda:

I – Razão social, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone/celular e endereço eletrônico (e-mail) da empresa;

II – Nome e CPF do responsável pela proposta;

III – Instrumento público ou particular de procuração, assinada pelo representante legal da empresa e com firma reconhecida em cartório, ou documento que comprove os necessários poderes para formular propostas e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente Edital de Seleção, em nome da empresa;

IV – Referências que bem indiquem o objeto contratado;

V – Prazo de entrega;

VI – Descrição completa do equipamento, informando suas características técnicas, acessórios, opcionais inclusos, dentre outras informações;

VII – Indicação do preço unitário e total (frete CIF ou DAP se importação), expresso em moeda nacional (ou dólar para importação), com no máximo duas casas decimais, em algarismos e por extenso, prevalecerá o de menor valor indicado;

VIII – Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data limite para acolhimento das mesmas;

VIX – Prazo de garantia não inferior a doze meses, contados da data da instalação e aceite do equipamento;

X – Nome e endereço da assistência técnica;

XI– Número de registro no Ministério da Saúde, se houver, para o tipo de produto;

XII– Serão consideradas para julgamento somente duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);

XIII – Caso a Associação Mário Penna entenda ser necessário, poderá ser exigido da empresa vencedora a composição detalhada dos preços ofertados.

6.2 O preço proposto, independentemente de qualquer declaração ou manifestação contrária nesse sentido, abrange o equipamento, embalagens, transporte e respectivas licenças e/ou taxas/tarifas, descarga, instalação, impostos, seguros, garantias, mão de obra na garantia e assistência técnica, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução do objeto contratual, **sendo que a compreensão de que o preço proposto envolve todos os custos necessários para tanto, sendo desconsideradas quaisquer ressalvas, declarações ou manifestações contrárias nesse sentido, que, se existirem, serão desconsiderados, não tendo qualquer tipo de legitimidade jurídica.**

6.3 A Prestação de garantia durante seu período de vigência deverá ser prestada nas instalações da Associação Mário Penna, no local em que o equipamento for instalado. Caso haja necessidade de retirada do equipamento para prestação de garantia, os serviços de retirada e de transporte (envio e retorno) também correrão por conta do **licitante vendedor**, sendo que os detalhes referentes à forma de prestação da garantia se encontram detalhadas na minuta contratual ANEXO IV.

6.4 O frete correrá por conta da proponente, sendo na modalidade CIF.

6.5 O equipamento deve ser novo, sem uso e sem adaptações que não sejam de fábrica.

6.6 O preço ofertado na proposta permanecerá fixo e irrevogável até a data de seu efetivo pagamento.

6.7 A ausência de algum dado ou informação necessária não exime o licitante vencedor de fornecê-la oportunamente quando requisitado pela Associação Mário Penna, inclusive no momento de abertura da proposta. A ausência dessa providência pode ensejar a desclassificação de mesma.

6.8 A proposta apresentada como venda internacional, deverá observar as seguintes disposições:

I – No caso de apresentação de produto do mercado internacional, fica o exportador ciente de que deverá apresentar mercadoria em condições para que a Associação Mário Penna realize a importação direta, obrigatoriamente na modalidade **INCOTERM DAP – Delivered at Place – ENTREGUE NO LOCAL**, discriminado pela International Chamber of Commerce (ICC), nos termos da **Resoluções GECEX n. 110 de 22.10.2020 e CAMEX n. 16 de 02.03.2020** do Presidente do Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior, ou outra que eventualmente que a substitua.

II – A modalidade DAP envolve a total responsabilidade do vendedor com custos de transporte internacional, transporte nacional, seguro, armazenagem, extra (hipóteses alíneas X, XI, XII, dentre outras causadas por culpa da vendedora), taxas aéreas, marítimas, descarga, instalação dentro das dependências da Associação Mário Penna, e todos os demais atos inerentes até a entrega efetiva e funcionamento do equipamento na instituição, sendo a única **responsabilidade do comprador (CONTRATANTE) o desembaraço da mercadoria**.

III - Empresa estrangeira/ vendedora deverá ter representantes legais no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente, bem como assinar contrato, se for o caso, em nome daquelas.

IV - A vendedora do exterior deverá apresentar o preço de seu produto importado, na moeda estrangeira para o processo de importação direta pela Associação Mário Penna.

V – O valor proposto será apurado em real, para efeito de classificação das propostas, de acordo com a cotação obtida pelo Banco Central do Brasil, no dia útil anterior a reunião da Comissão de Julgamento para fins de adjudicação.

VI – A vendedora fica ciente de que o contrato será realizado em real (R\$), prevalecendo o valor obtido após a conversão mencionada no inciso V, inclusive para efeitos de pagamento, sem prejuízos das demais condições estabelecidas no contrato (**clausula terceira**).

VII – No preço deverão estar inclusas as despesas de transporte, embalagens, descarga, colocação e instalação do bem em local mencionado, inclusive eventuais seguros, garantia do produto, com

respectiva assistência durante tal prazo, e todas as despesas que incidirem na compra, com exceção das decorrentes do desembaraço aduaneiro, e impostos incidentes sobre este eventualmente.

VIII - O pagamento do referido equipamento será efetuado conforme estabelecido no **Convênio nº 949775/2023 via plataforma TransfereGOV**, conforme disposição contida no contrato, exceto no caso de importação direta.

IX – Para importação direta, o pagamento se fará a **VENDEDORA** no **EXTERIOR**.

X – Ficará sob responsabilidade da empresa que representar a vendedora estrangeira no Brasil a retirada da mercadoria no **TECA – Terminal de Carga Aérea / PORTO** e entrega no local designado, em 48 (quarenta e oito) horas após a carga ter sido desembarçada / liberada. Eventual cobrança de armazenagem em decorrência de coleta após esse prazo, será imputada a **vendedora**.

XI – A **vendedora**, no prazo máximo de 24 horas após a solicitação, deverá apresentar qualquer documento requisitado para o processo de importação/ desembaraço aduaneiro, e/ ou eventualmente exigido pela autoridade aduaneira. O não cumprimento de tal prazo que acarrete despesas extras de armazenagens ou quaisquer outras despesas aduaneiras serão de responsabilidade da vendedora, e não serão objeto de acréscimo de valor da proposta, sem prejuízo de eventuais multas pelo descumprimento do prazo estabelecido, conforme disposição contratual.

XII – A Associação Mário Penna não se responsabiliza por qualquer despesa excedente que eventualmente o licitante vencedor queira imputar à Instituição, sendo de obrigação desta tão somente o desembaraço da mercadoria. **Caso o processo de desembaraço sofra alguma interrupção/ suspensão/ intercorrência/ delonga em decorrência de problemas por parte da mercadoria/ carga/ vendedora/ documentação do equipamento ou da vendedora, as despesas de armazenagem a partir da identificação do problema serão imputadas à vendedora.**

XIII - A ausência de algum dado ou informação necessária não exime o licitante vencedor de fornecê-la oportunamente quando requisitado por esta instituição, inclusive no momento de abertura da proposta. A ausência desta manifestação pode ensejar a desclassificação da mesma.

XIV - A Associação Mário Penna consiste em uma entidade filantrópica, cujas atividades assistências são ofertadas em sua maior parte aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde. Dessa forma, essa instituição goza de isenções e imunidade tributária que deverão ser utilizadas para viabilizar a importação direta. Para a realização da importação direta, a licitante vencedora deverá possuir e disponibilizar toda a documentação fiscal, alfandegária do equipamento que permita a importação e aquisição com a aplicação das isenções e imunidades tributárias garantidas em lei.

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1 – A documentação de habilitação da empresa deverá conter, a saber:

I – Ato constitutivo atualizado;

II – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

III – Certidão Negativa de débitos tributários com a Fazenda Estadual;

IV – Certidão Negativa de débitos tributários com a Fazenda Municipal;

V – Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VI – Certidão Negativa de débitos trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;

VII – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

VIII – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

IX – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para contratar com o Poder Público e com a Associação Mário Penna, ou suspensão do direito de contratar com a Administração Federal (**ANEXO IV – Modelo de Declaração de inexistência de fatos impeditivos**);

X – Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (**ANEXO III – Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor**);

XI – Declaração atestando que a empresa não foi punida, nos últimos 3 (três) anos, com sanções que, porventura, tenham sido aplicadas com a finalidade de suspender ou impedir o seu direito de participar dos procedimentos licitatórios, seja em âmbito municipal, estadual ou federal;

XII – Declaração atestando que a empresa licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

XIII – Declaração da empresa licitante atestando que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição

Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

XIV - Balanço patrimonial da empresa licitante, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

XV – Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 e Decreto Federal nº. 8.077/2013;

XVI – Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76, Decreto Federal nº. 8.077/2013 e Lei Federal nº. 9.782/99;

XVII – Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura da sede do Município da empresa;

XVIII – Apresentação de proposta original;

XIX - Declaração de Inexistência de Sanções Administrativas (Modelo - ANEXO – V).

7.2 – Os documentos exigidos no presente Edital de Seleção deverão estar com o prazo de validade em vigor na data marcada para seleção da proposta e durante toda a vigência contratual.

8 – DO PROCESSAMENTO DE SELEÇÃO

8.1 – Será lavrada ata circunstanciada e disponibilizada para consulta no site da Associação Mário Penna, <https://www.mariopenna.org.br/sobre/editais/>.

8.2 – **É facultado à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**

8.3 – O resultado da avaliação/seleção da proposta será publicado na Plataforma TransfereGOV e no site da Associação Mário Penna, <https://www.mariopenna.org.br/sobre/editais/>.

9 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 – O critério de julgamento e classificação da proposta será a de **MENOR PREÇO**, desde que, observados os parâmetros mínimos de qualidade definidos no **ANEXO I – Termo de Referência** e as condições expostas neste Edital.

9.2 – Classificada a proposta quanto ao preço e identificada a proposta que apresentar o Menor Preço, será solicitada a Documentação de Habilitação conforme item 7.1 para conferência.

9.3 – Caso seja constatada qualquer irregularidade relativa à ausência, rasura, validade ou outra, a empresa será sumariamente inabilitada, passando a ser considerada e avaliada a documentação da proponente seguinte. Também serão inabilitadas as propostas que não demonstrarem atender claramente ao Edital, especificamente, mas não somente, ao disposto no Termo de Referência parte anexa e vinculante ao presente instrumento de seleção.

9.4 – Identificada a empresa com proposta de menor preço e em condições de habilitação, serão considerados os demais itens de julgamento contidos no presente Edital.

9.5 – Serão também desclassificadas as propostas que:

I – Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;

II – Impuserem condições, oferecerem vantagens ou alternativas não previstas; que tenham interpretação dúbia ou rasuradas, ou ainda, que contrariem no todo ou em parte o presente Edital;

III – Apresentarem preços excessivos, inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV – Não apresentarem a descrição completa do produto ofertado, tais como características técnicas, acessórios, opcionais inclusos e outros.;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.6 – Havendo empate entre duas ou mais propostas, ocorrerá a aplicação dos procedimentos previstos no artigo 60 da Lei 14.133/2021, o qual estabelece o seguinte, *in verbis*:

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; [\(Vide Decreto nº 11.430, de 2023\)](#) [Vigência](#)

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

9.7 – Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos deste Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado e com o valor disponível no Termo do Convênio para a aquisição do objeto, esta poderá ser aceita.

9.8 – Poderá ser solicitada a revisão da proposta à empresa que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9.9 – Constatado o atendimento quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e quanto às exigências do Edital, a empresa que ofertou o menor preço será declarada a vencedora.

9.10 – A empresa declarada vencedora deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, entregar a proposta original e todos os documentos habilitatórios (devidamente autenticados) com prazo vigente, no Setor Jurídico da Associação Mário Penna, situado na Rua: Joaquim Cândido Filho, nº 91, bairro: Luxemburgo, CEP: 30.380-420, Belo Horizonte/ MG.

10 – DOS RECURSOS

10.1 – Declarado o resultado da avaliação das propostas, o participante que desejar recorrer deverá fazê-lo **em até 03 (três) dias úteis após a divulgação do resultado**, por escrito, com a devida fundamentação e documentação hábil, sendo incabíveis argumentações genéricas e sem embasamento legal ou fático suficientes, devendo ser protocolizados no Setor Jurídico da Associação Mário Penna, situado na Rua: Joaquim Cândido Filho, nº 91, bairro: Luxemburgo, CEP: 30.380-420, Belo Horizonte/MG, no horário de 09 as 17h e/ou por e-mail: licitacao@mariopenna.org.br.

10.2 – Recebido o recurso pela Comissão Permanente de Licitações da Associação Mário Penna, o participante vencedor do Edital de Seleção será imediatamente comunicado por e-mail, sendo-lhe concedido o prazo de até 03 (três) dias úteis para resposta.

10.3 – Os recursos terão efeito suspensivo.

10.4 – O acolhimento do recurso importará na revisão do resultado do Edital de Seleção ou na sua invalidação, a critério da Associação Mário Penna.

10.5 – O resultado do julgamento do recurso será disponibilizado no site da Associação Mário Penna, <https://www.mariopenna.org.br/sobre/editais/>.

10.6 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a **Gerência de Suprimentos adjudicará o objeto** e o **Diretor Presidente da Associação Mário Penna irá homologar o procedimento licitatório**, com a devida publicação no site da Associação Mário Penna, <https://www.mariopenna.org.br/sobre/editais/>

11 – DO PRAZO DE ENTREGA

11.1 – A empresa vencedora deverá entregar o objeto do presente edital em até **120 (cento e vinte)** dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Compra/OC, expedida pela Gerência de Suprimentos da Associação Mário Penna.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

12.1 – As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora serão custeadas por meio dos recursos financeiros disponibilizados pela União, por intermédio do Ministério da Saúde, Convênio nº 949775/2023, via plataforma TransfereGOV, consoante processo administrativo n.º 25000.173301/2023-87.

13 – DO CONTRATO

13.1 – Encerrado o procedimento do Edital de Seleção, e depois do julgamento de eventual recurso, o representante legal do participante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar das publicações na plataforma TransfereGOV no site da Associação Mário Penna, <https://www.mariopenna.org.br/sobre/editais/>.

13.2 – O participante vencedor deverá manter as condições demonstradas na participação ao longo de toda a execução contratual.

13.3 – Caso o vencedor se recuse a assinar o contrato, é prerrogativa da Associação Mário Penna convocar os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato. Nesta hipótese, o remanescente deverá manter sua proposta apresentada, podendo, ainda, haver negociações para reduzi-la.

14 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 – O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura, com o seu término coincidente com o prazo de garantia do equipamento.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações.

15.2 – Fiscalizar e acompanhar o fornecimento dos equipamentos deste Edital.

15.3 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos equipamentos que são objeto da licitação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

15.4 – Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 – Entregar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos no presente instrumento e no local indicado pela CONTRATANTE.

16.2 – Atender às condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

16.3 – Realizar de forma imediata e às suas expensas, qualquer troca de produtos que não estejam em conformidade com as especificações da CONTRATANTE.

16.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

16.5 – Responder por quaisquer débitos relativos aos seus empregados ou subordinados no fornecimento dos equipamentos.

16.6 – Arcar com todas as despesas de custo, seguro, frete, instalação do equipamento, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

16.7 – Além das obrigações já estabelecidas, a CONTRATADA deverá:

I - Apresentar o Certificado de Registro do Aparelho junto à ANVISA ou cópia da publicação no Diário Oficial da União;

II - Apresentar o certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos para Saúde junto à ANVISA;

III - Estar em conformidade com a norma NBR IEC 60.601-1 / IEC 601-1 ou equivalente com o país de origem;

IV - Entregar manual técnico e de usuário em português;

V - Apresentar declaração de garantia de 12 (doze) meses completos para o equipamento, contados a partir da data de instalação;

VI A empresa vencedora deverá prover treinamento on-site necessário para o perfeito aproveitamento dos recursos ofertados para médicos, físicos médicos, técnicos e demais profissionais envolvidos na operacionalização do equipamento.

VII - Apresentar declaração atestando assistência técnica pelo fabricante/ou representante no local;

VIII - Arcar com os custos envolvendo o frete que deverá ser na modalidade CIF;

IX- No caso de apresentação de produto do mercado internacional, fica o exportador ciente de que deverá apresentar mercadoria em condições para que a Associação Mário Penna realize a importação direta, obrigatoriamente na modalidade **INCOTERM DAP – Delivered at Place – entregue no local**, discriminado pela International Chamber of Commerce (ICC), consoante determinações consignadas nas **Resoluções GECEX n. 110 de 22.10.2020 e CAMEX n. 16 de 02.03.2020** do Presidente do Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior, ou por eventuais dispositivos normativos que eventualmente venham substituir as referidas resoluções, em que estão inclusos os custos de transporte internacional e nacional, seguro, taxas aéreas, marítimas, descarga, instalação dentro das dependências da Associação Mário Penna e todos os demais atos inerentes até a entrega efetiva e funcionamento do equipamento na instituição, sendo a única responsabilidade do comprador o desembaraço aduaneiro da mercadoria. Para efeitos deste contrato, custos de armazenagem extra causadas por culpa da vendedora na hipótese de problemas de documentação, ou mercadoria, ou da vendedora, também serão imputados a esta.

XI: Na hipótese de importação direta do equipamento, o pagamento será feito mediante contrato de câmbio SIAFI, seguindo o rito do sistema para tal procedimento, operacionalizado pelo SIAF, sendo necessária primeiramente a obtenção de inscrições genéricas da empresa no exterior, sendo pagamento realizado em D + 2 (dia da operação + 2 dias úteis).

XII: Na hipótese de importação direta do equipamento, os valores em Real (R\$) ajustados neste contrato serão convertidos na moeda estrangeira cotada na proposta, conforme cotação do dia de fechamento do câmbio (Contrato de Câmbio com o Banco), para apuração do quantum da remessa de pagamento à vendedora no exterior, haja vista o ajuste do valor do contrato em moeda nacional (R\$).

XIII: Em vista do parágrafo anterior, o montante apurado da moeda estrangeira para remessa por contrato de câmbio dá plena quitação à importação direta, não fazendo jus nenhuma das partes à cobrança ou desconto adicional por oscilação do câmbio, caso o valor apurado seja diferente do constante da proforma *invoice*, haja vista o estabelecimento do valor do contrato em moeda nacional (R\$)

XIV - O participante que se sagrar vencedor se compromete a providenciar, sem a exigência de qualquer tipo de custo financeiro adicional à Associação Mário Penna, o transporte, a entrega e a instalação do equipamento licitado, comprometendo-se, ainda, a disponibilizar o equipamento em perfeitas condições de uso e operação a ser instalado no **Núcleo de Excelência em Saúde/ NEXS**, localizado na **Av. Churchil, n.º 230, Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30260-080**, no seguinte horário: de segunda a sexta-feira, de 08 as 11hs30 e de 13 as 17hs.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 – A inexecução total ou parcial do contrato, bem como a prática de atos ilícitos, sujeita a CONTRATADA às sanções previstas no presente instrumento convocatório, sem prejuízo de multa e outras penalidades estabelecidas no contrato;

17.2 – A responsabilidade será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

17.3 – Sem embargo de outras situações, o atraso na entrega de produtos autoriza a aplicação de advertência, independentemente da aplicação de multa;

17.4 – O infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, previsões editalícias ou cláusulas contratuais, ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos no contrato ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do equipamento, até o limite de 19,8% (dezenove vírgula oito décimos), correspondente a até 60 (sessenta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento não realizado em caso de recusa do infrator em assinar o contrato ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento não realizado na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o Edital de Seleção;
- b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Associação Mário Penna;

- c) Descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- d) Propor recursos manifestamente protelatórios.

IV - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina;

V - Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

VI - Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração da Associação Mário Penna, superiores aos contratados ou registrados.

17.4.1 – Se a recusa em assinar o contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a Gerência de Suprimentos da Associação Mário Penna poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

17.4.2 – O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

17.4.3 – Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

17.4.4 – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções.

17.4.4.1 – Na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

17.4.5 – O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do contrato, devendo este ser rescindido, salvo razões de interesse da Associação Mário Penna.

17.4.6 – Da suspensão temporária de contratar com a Associação Mário Penna.

17.4.6.1 – A suspensão temporária impedirá o infrator de contratar com a Associação Mário Penna, por determinado período de tempo, e poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

I - Por período entre 06 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) Seja reincidente no recebimento de multa, em razão de:
 - 1 - Atraso na execução do objeto;
 - 2 - Alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;
- b) Receba três penalidades de advertência em periodicidade inferior a seis meses;
- c) Recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos nos contratos ou nos casos de inexecução total ou parcial, sem embargo da aplicação de outras penalidades;
- d) Dê ensejo à rescisão ou cancelamento total ou parcial do contrato;
- e) Deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- f) Ofenda os funcionários da Associação Mário Penna no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- g) Induza a erro a Associação Mário Penna;

II - Por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:

- a) Atrase injustificadamente a execução do contrato, implicando em necessária rescisão contratual;
- b) Paralise injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens;
- c) Dê ensejo ao cancelamento do Edital de Seleção;

III - Por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:

- a) Entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) Apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados durante o Edital de Seleção, no momento da contratação ou durante a execução do contrato;
- c) Ofereça vantagens a funcionários com o fim de obter benefícios indevidos.

17.4.6.2 – A aplicação da penalidade de suspensão temporária de contratar com a Associação Mário Penna produzirá os seguintes efeitos:

I - Impedimento de contratar com a Associação Mário Penna durante o prazo da suspensão;

II - Rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos também celebrados com a Associação Mário Penna, caso a manutenção contratual ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus colaboradores.

17.4.6.3 - Na hipótese de serem atingidos outros contratos, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.4.6.4 - A Associação Mário Penna poderá, por ato devidamente motivado e fundamentado, deixar de aplicar os efeitos previstos anteriormente, bem como aplicar prazos diferenciados:

I - Por período de 01 (um) ano, nos casos de:

- a) Demonstração de inidoneidade para contratar com a Associação Mário Penna, em virtude de atos ilícitos praticados;
- b) Ato ou conduta que, segundo previsão no instrumento convocatório e/ou no contrato, seja passível da aplicação de sanção;

II - Por período de 02 (dois) anos, nos casos de:

- a) Existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais;
- b) Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Edital de Seleção ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos, documentação ou emissão de declaração falsa.

17.4.7 – A penalidade de impedimento de contratar com a Associação Mário Penna, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Por período de até 01 (um) ano, nos casos de:

- a) Recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Ausência de entrega da documentação exigida no edital;
- c) Não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade;

II - Por período superior a 01 (um) e até 02 (dois) anos, no caso de atraso na execução do disposto no contrato;

III - Por período superior a 02 (dois) anos, nos casos de:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Falha ou fraude na execução do contrato;
- c) Fraude fiscal.

17.4.7.1 – O atraso previsto no inciso II do item 17.4.7 configurar-se-á quando o infrator:

- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura;
- b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços descritos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados.

17.4.7.2 A Associação Mário Penna, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse e a conveniência, poderá deixar de aplicar a penalidade a que se refere o item 17.4.7 ou adotar prazo diferenciado.

17.4.8 – A penalidade de impedimento de contratar com a Associação Mário Penna poderá ser cumulada com a penalidade de multa prevista em lei, edital ou contrato respectivo, devendo ser aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

17.4.9 – A Associação Mario Penna é competente para aplicar as sanções de advertência, multa e suspensão temporária.

17.4.9.1 – Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão do direito de contratar, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

17.4.9.2 – As multas não eximem a Contratada da plena execução do fornecimento contratado.

17.4.9.3 – Estendem-se os efeitos das penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar aos sócios de pessoa jurídica penalizada, que permanecerão impedidos de contratar com a Associação Mário Penna enquanto perdurarem os efeitos da penalidade sofrida. Sobre as pessoas jurídicas que tenham sócios em comum com o infrator também recairão os efeitos da aplicação de penalidade de suspensão temporária.

18 – DA FORMA DE PAGAMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA

18.1 – O pagamento do referido equipamento será efetuado conforme estabelecido no **Convênio nº 949775/2023 via plataforma TransfereGOV**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no art. 184, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023 (Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022), no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 11.271, de 5 de dezembro de 2022, Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU, nº 33, de agosto de 2023, e das demais leis e normativos vigentes que tratem da matéria, consoante o processo administrativo n. 25000.173301/2023-87, mediante apresentação da Nota Fiscal, em até 20 (vinte) dias após o RECEBIMENTO TÉCNICO DEFINITIVO do equipamento.

A Nota Fiscal do equipamento fornecido deverá constar as seguintes informações:

Origem do Recurso: **Convênio nº 949775/2023**

Nº Edital de Seleção: **02/2024**

Nº Ordem de Compra: **XX/2024.**

18.2 – O equipamento objeto da licitação deverá, sem a exigência de qualquer tipo de custo financeiro à Associação Mário Penna, ser transportado, entregue, instalado e disponibilizado em perfeitas condições de uso, operação e em funcionamento no Núcleo de Excelência em Saúde/NEXS, localizado **na Av. Churchil, n.º 230, Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30260-080, no seguinte horário: de segunda a sexta-feira, de 08 às 11hs30 e de 13 às 17hs.**

18.3 – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

18.4 – O recebimento do equipamento será feito por Comissão designada para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

18.4.1 – O fornecedor dirigir-se-á ao local de entrega, munido da Nota Fiscal.

18.4.2 – A Comissão, de posse do documento apresentado pelo fornecedor, receberá o equipamento para verificação de especificação, quantidade, preço, prazo e outros pertinentes, cumprindo os seguintes prazos:

- a) Recebimento provisório dos equipamentos, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da data do recebimento, para verificação da conformidade dos equipamentos com a especificação;
- b) Definitivamente, até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento provisório, mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva;
- c) Encontrando irregularidades, fixará prazo à Contratada, para correção.

18.4.3 – Caso ocorra a não aceitação de qualquer objeto, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

18.4.4 – Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

18.5 – Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Comissão reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente, ou seja, a Gerente de Suprimentos da **Associação Mário Penna**, para aplicação de penalidade.

18.6 – Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.

18.7 – O vencedor do Edital de Seleção terá de cumprir o prazo de entrega pactuado e:

18.7.1 – Garantir a boa qualidade do EQUIPAMENTO entregue;

18.7.2 – Responsabilizar-se pelo transporte do EQUIPAMENTO até o local determinado pela Associação Mário Penna, bem como pelo seu descarregamento, instalação e disponibilização para uso em perfeitas condições.

18.8 – O recebimento pelo CONTRATANTE não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da CONTRATADA de entregar o EQUIPAMENTO de acordo com as condições contidas no Edital, seus Anexos e na proposta da CONTRATADA, nem invalida qualquer reclamação que o CONTRATANTE venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação.

19 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

19.1 – A autorização oficial de compra e o prazo de entrega passam a correr a partir do recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Gerência de Suprimentos da Associação Mário Penna.

19.2 – A CONTRATADA será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes dos compromissos assumidos para execução do contrato de fornecimento do equipamento objeto do presente Edital de Seleção.

19.3 – A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade pelo pagamento de tributos, encargos e impostos trabalhistas que sejam de competência da CONTRATADA, como também não se obrigará a fazer restituições ou reembolso de valores principais ou acessórios que esta despende com esses fornecimentos.

19.4 – A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e terceiros, assim como todas as medidas relacionadas ao seguro de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas por acidentes que se verificarem durante a execução do contrato.

20 – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – O presente Edital de Seleção poderá ser revogado a critério da Associação Mário Penna.

20.2 – A Associação Mário Penna poderá, ainda, revogar o presente Edital de Seleção quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição ou quando caracterizado o indício de colusão.

20.3 – A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

20.4 – A empresa vencedora se responsabiliza por quaisquer ônus decorrentes de danos a que vier causar à **Associação Mário Penna** e a terceiros, em decorrência da execução do contrato.

20.5 – A empresa vencedora se obriga a demonstrar, a qualquer tempo, o cumprimento das Leis e Regulamentos específicos, aplicáveis à comercialização do objeto deste Edital de Seleção.

20.6 – A não observância de qualquer item deste Edital de Seleção implicará na desclassificação da empresa concorrente.

20.7 – Fica a empresa participante ciente de que a simples apresentação da proposta indica que esta tem pleno conhecimento dos elementos da presente cotação, bem como de todas as condições gerais, e da Legislação específica à matéria, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo de perfeito cumprimento da prestação de serviço.

20.8 – A comunicação entre a Associação Mário Penna e as licitantes interessadas se dará pelo e-mail: licitacao@mariopenna.org.br, publicações na Plataforma TransfereGOV, ofícios e publicações no site <https://www.mariopenna.org.br/sobre/editais/>, ficando determinado que as licitantes não poderão alegar não recebimento de comunicação quando a CONTRATANTE utilizar qualquer desses meios para informar ou comunicar sobre o certame.

20.9 – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Cidade de Belo Horizonte/MG, local da realização do certame.

21 – DOS ANEXOS

21.1 – Integram o presente Edital de Seleção:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo da Proposta Comercial;

Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

Anexo V - Modelo de Declaração de Inexistência de Sanções Administrativas; e

Anexo IV – Minuta de Contrato de Fornecimento.

Belo Horizonte/MG, 26 de março de 2024.

Ludimila Souza Oliveira Ferreira Dias
Presidente da Comissão Permanente de Procedimentos Análogos à Licitação

De acordo,

Juliana Alves Ferreira Freitas
Gerente de Projetos Institucionais

Marco Antônio Viana Leite
Presidente da Associação Mário Penna

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: ACELERADOR LINEAR DE FÓTONS E ELÉTRONS (01 unidade)

O acelerador linear bem como todos os itens adicionais e acessórios deverão atender às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

1. MODELO DO EQUIPAMENTO PROPOSTO

ACELERADOR LINEAR DIGITAL DUAL com duas energias de fótons (6 e 10 MV) e 5 energias de elétrons; Taxa de dose mínima para todos os feixes de fótons e elétrons menor ou igual a 100cGy/min; Taxa de dose máxima para todos os feixes de fótons e elétrons maior ou igual a 500cGy/min; Console de controle computadorizado; Controle manual local e remoto dos movimentos de mesa e do equipamento; Sistemas de câmaras de ionização composto por dois canais independentes; Precisão do sistema dosimétrico de 1% ou de no máximo 1 UM; Linearidade do sistema dosimétrico de 1% ou 1 UM; Gantry; Mesa de tratamento com tampo em fibra de carbono, com capacidade de carga de no mínimo 200 kg e capaz de realizar todos os seus movimentos simultaneamente; Movimentação vertical, lateral, longitudinal e rotacional da mesa podem ser manuais ou motorizados, sendo contínua e com velocidade variável; A mesa deve ainda possibilitar irradiação em qualquer ângulo do gantry com atenuação desprezível; A deflexão máxima do tampo da mesa deve ser menor ou igual a 5mm no isocentro; Pelo menos dois pendentos para movimentação da mesa; Suporte de acessórios para o colimador; Jogo de filtros em cunha dinâmicos ou motorizado; Um conjunto de bandejas para suportes de proteções; Ponteira mecânica indicadora de distância fonte/isocentro; Monitor LCD; Dispositivos de localização de paciente a laser; Uma bandeja graticulada; Suporte para cassete; Colimador multilâminas interno mínimo com 120 lâminas com sequenciamento automático de campos; estações de sistema de registro e verificação em português com capacidade de importação de arquivos DICOM RT; Software clínico com todas as licenças necessárias para cálculos 3D; Hardware compatível com o software especificado; Rede de dados baseada em switch de 1 Gbps para interligação dos computadores; Sistema de planejamento 3D para radioterapia; Nobreak e chiller compatíveis; Computador; Monitor colorido; Disco rígido mínimo de 250 GB; RAM mínimo de 24 GB; Leitor/Gravador de CD/DVD; Portas USB 2.0; Impressora Laser colorida; Sistema de backup INCOTERM DAP.

2. DESCRIÇÃO TÉCNICA DO ACELERADOR LINEAR DE ALTA ENERGIA

ACELERADOR LINEAR DUAL 6/10 MV - Acelerador linear de elétrons para Radioterapia com feixes de fótons e elétrons, que contemple sistema de dosimetria interna, gantry, colimadores assimétricos independentes para ambos os conjuntos, colimador multifolhas, EPID, CBCT, console de controle computadorizado, mesa de tratamento, sistema de planejamento.

O acelerador linear deve ser apto a realizar os seguintes tipos de procedimentos radioterápicos:

- ✓ Radioterapia convencional;
- ✓ Radioterapia 3D conformada;
- ✓ Radioterapia com intensidade modulada (Intensity Modulated Radiation Therapy - IMRT) no modo Dinâmico (sliding window) e Step and Shoot, utilizando colimador multilâminas;
- ✓ Radioterapia Guiada por Imagem 2D com sistema de imagem portal de silício amorfo;
- ✓ Radioterapia em Arco Volumetricamente Modulada (VMAT/RapidArc);
- ✓ Radioterapia Guiada por Imagem 3D com CBCT de kV (3D/4D);
- ✓ Habilitado para radiocirurgia estereotáxica intracranial e extracranial (MLC).

2.1 FEIXE DE FÓTONS (MV)

- ✓ Energia efetiva para radiação X de energia equivalente a 6 MV com porcentagem de dose mínima de 67,0% (+/- 2%) na profundidade de 10 cm de água para o campo de 10 cm X 10 cm, a 100 cm de distância da fonte.
- ✓ Energia efetiva para radiação X de energia equivalente 10 MV porcentagem de dose mínima de 74,0% (+/- 2%) na profundidade de 10 cm de água para o campo de 10 cm X 10 cm, a 100 cm de distância da fonte.
- ✓ Taxa de dose com pelo menos 3 valores, sendo o menor no máximo 100 cGy/min e o maior no mínimo 500 cGy/min, medida na água na profundidade de máximo, campo 10 cm x 10 cm a 100 cm da fonte.
- ✓ Penumbra menor que 10 mm, medida entre as linhas de 80% e 20% a 10 cm de profundidade para o campo 10 cm x 10 cm.
- ✓ Energia de 6MV e energia de 10MV com taxa de dose máxima de no mínimo 500cGy/min (quinhentos centigrays por minuto).
- ✓ Feixe com modo de alta taxa de dose, com energia de fótons 6MV “FFF”, com no mínimo 1200 UM/min.
- ✓ Sistema de Radiofrequência por Klystron ou Magnetron.

2.2 FEIXE DE ELÉTRONS

- ✓ Cinco (05) faixas de energias selecionáveis entre 4 e 18 MeV, com taxa de dose variável entre 300 UM/min e 600 UM/min.
- ✓ Conjunto com 5 aplicadores de elétrons (tamanhos de 6 x 6 cm² até 25 x 25 cm² ou equivalentes).

2.3. SISTEMAS DE DOSIMETRIA INTERNA DO ACELERADOR LINEAR

- ✓ Precisão do sistema de dosimetria interna de +/-2% ou 1 UM.
- ✓ Linearidade do sistema de dosimetria interna de +/-2% ou 1 UM.
- ✓ Variação máxima de dose de até 3%.
- ✓ Dois canais dosimétricos independentes.

2.4. GANTRY

- ✓ Rotação de +/-180 graus em relação à vertical nos sentidos horário e anti-horário, com precisão de $\pm 1,0$ grau.
- ✓ Controle de rotação local e remoto.
- ✓ Distância do alvo ao isocentro igual a $(100,0 \pm 0,5)$ cm.
- ✓ Precisão de isocentro considerando mesa, gantry e colimador de 1mm.

2.5. COLIMADORES ASSIMÉTRICOS INDEPENDENTES PARA AMBOS OS CONJUNTOS

- ✓ Tamanho de campo variável no mínimo entre 1 cm x 1 cm e 40 cm x 40 cm.
- ✓ Centralização automática de colimadores.
- ✓ Rotação dos colimadores de pelo menos +/- 175 graus.
- ✓ Capacidade de movimentação automática dos colimadores independentes e do filtro em cunha durante a irradiação para produção de efeito de filtro em cunha com ângulo entre 1° e 60°, (dynamic, virtual ou motorized wedge).

2.6. COLIMADOR MULTIFOLHAS

- ✓ Com sistema de colimação do tipo multi-folhas (multileaf collimator) com no mínimo 120 (cento e vinte) lâminas, para conformar campos variáveis entre $0,5 \times 0,5 \text{ cm}^2$ e $40 \times 40 \text{ cm}^2$.
- ✓ Com computador de controle;
- ✓ Com estação de trabalho;
- ✓ Com todos os softwares necessários para seu funcionamento;
- ✓ Com interface de comunicação instalada e totalmente funcional integrada com o acelerador linear;
- ✓ Sistema de interdigitação de lâminas;
- ✓ Habilitado para realizar tratamentos radioterápicos utilizando as técnicas conformada 3D, IMRT, Arco dinâmico, VMAT (OU RapidArc), radiocirurgia;

2.7. SISTEMA ELETRÔNICO DE AQUISIÇÃO DE IMAGEM DIGITAL (EPID)

- ✓ Detector de imagens utilizando tecnologia “flat panel” de sílicio amorfo;
- ✓ Capacidade de adquirir as imagens antes, durante e depois do tratamento radioterápico;
- ✓ Faixa de funcionamento de 6MV e 10MV no mínimo;
- ✓ Resolução do detector de 1024×768 pixels ou superior com área útil de $30 \times 40 \text{ cm}^2$ ou superior.
- ✓ Capacidade de funcionar com taxa de doses entre 50 e 500 unidades monitoras por minuto;
- ✓ Capacidade de adquirir no mínimo 7 frames de imagens por segundo;
- ✓ Integrado mecanicamente e eletronicamente ao Acelerador Linear;
- ✓ Softwares instalados e funcionais com capacidade mínima de realizar a aquisição das imagens, revisão, com ferramentas de análise, verificação, melhoria das imagens, “setup” de tratamento, armazenamento e gerenciamento das imagens;
- ✓ Disponibilizar todos os softwares, fantomas e acessórios, instalados e funcionais, para realizar controle de qualidade de IMRT e VMAT (OU RapidArc) utilizando EPID, integrado com o sistema de planejamento OU com fantoma baseado em matriz de detectores (câmaras de ionização ou diodos), independente do acelerador linear ou do sistema de planejamento;
- ✓ Possuir dispositivo de aquisição de imagens kV Tomografia do tipo Cone Beam (CBCT), acoplado ao Acelerador Linear, para imagens 3D e licenças DICOM para importar e

exportar imagens. Esta solução deve estar acompanhada de todos os fantasmas necessários para realização dos controles de qualidade.

2.8. CONSOLE DE CONTROLE COMPUTADORIZADO

- ✓ Capacidade de ajuste dos parâmetros mecânicos de tratamento no console do acelerador bem como de dentro da sala de tratamento.
- ✓ Indicadores visíveis da situação dos bloqueios de segurança e indicação de mau funcionamento do equipamento.
- ✓ Deve permitir a inserção da prescrição do tratamento manualmente ou via rede de gerenciamento para o equipamento.

2.9. MESA DE TRATAMENTO

- ✓ Tampo em fibra de carbono, com movimentos laterais, longitudinal, vertical e rotacional com controle remoto digital, com todos os movimentos motorizados podendo ser acionados simultaneamente pelo painel de comando do acelerador, fora da sala de tratamento.
- ✓ O tampo da mesa deve possuir encaixes para indexadores, sendo que, no mínimo 4 indexadores deverão acompanhar o equipamento.
- ✓ Deslocamento lateral motorizado de no mínimo +/-24,5 cm para cada lado além da posição central, com velocidade variável e possibilidade de deslocamento manual.
- ✓ Deslocamento longitudinal motorizado de no mínimo 90 cm, com velocidade variável e possibilidade de deslocamento manual.
- ✓ Todos os movimentos motorizados devem poder ser acionados simultaneamente.
- ✓ Deslocamento rotacional da mesa motorizado de +/-95° para cada lado além da posição central, com velocidade variável e deslocamento manual.
- ✓ Dimensões do tampo: largura de no mínimo 50 cm, comprimento de no mínimo 200 cm e capacidade de pelo menos 200 kg.
- ✓ Deflexão máxima do tampo, totalmente estendido, menor ou igual a 5 mm no isocentro.
- ✓ Indicação digital dos parâmetros da mesa no console de controle.
- ✓ Ponteiro mecânico para determinação do isocentro da máquina (front pointer).

3. ACESSÓRIOS DE SALA

Serão necessários itens para adequação da sala de tratamento:

- ✓ Bandeja com pelo menos duas linhas de marcações radiopacas divergentes, perpendiculares e passando pelo centro, com espaçamento (projetado no isocentro) de 1 cm entre pontos adjacentes, com pelo menos 21 pontos em cada linha. (Port Film Gricule).
- ✓ Sistema de posicionamento do paciente a laser sendo:
 - ✓ (um) laser sagital
 - ✓ (um) laser coronal
 - ✓ (dois) lasers laterais
 - ✓ (um) laser “backpointer”
- ✓ Sistema sonoro intercomunicador bidirecional.
- ✓ Sistema de visualização de pacientes compostos de duas câmeras fixas e uma câmera com possibilidade de movimentação e "zoom", microcomputador, monitor colorido no mínimo de 17" e software para gerenciamento das câmeras.

4. SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PACIENTES

Sistema de gerenciamento compatível com o acelerador linear, contendo os seguintes requisitos:

- ✓ Software de registro e verificação (tipo Lantis, Aria, Mosaiq ou similar) com capacidade de comunicação via DICOM RT;
- ✓ (um) servidor de dados com capacidade para no mínimo 400 pacientes/dia;
- ✓ (um) servidor de imagens compatível com o sistema ofertado;
- ✓ Estações de trabalho incluindo: 4 licenças para gerenciamento de pacientes com gerenciamento de plano de tratamento e 4 licenças para gerenciamento de agenda.
- ✓ Monitores LCD coloridos de no mínimo 17”.
- ✓ Sistema de no-break compatível;
- ✓ Sistema para backup compatível com tecnologia existente no mercado, com a garantia de cópia de segurança independente;
- ✓ Com capacidade de armazenamento dos dados de tratamento dos pacientes incluindo no mínimo: nome e registro do paciente, tamanho dos campos, ângulos de gantry, colimador e mesa, unidades monitoras de cada campo, acessórios (filtro, mlc e proteções) e número acumulado de aplicações;

- ✓ O software deve permitir a configuração automática dos parâmetros mecânicos do acelerador específicos do paciente que possam ser feitos de forma segura a partir do console;
- ✓ Software clínico com todas as licenças necessárias para: administração e armazenamento das fichas clínicas dos pacientes e fotografia digital, base de dados, registro, prontuário, agendamento, checagem de pacientes e administração e planejamento com capacidade de autorização do tratamento somente após a coincidência dos dados programados com os posicionados e que não permita repetição de campos já tratados;
- ✓ Níveis de acesso e comandos baseados em senhas de acessos e capacidade de emissão de relatórios;
- ✓ Capacidade de gerenciar o plano de tratamento desenvolvido no sistema de planejamento;
- ✓ Compatibilidade entre o banco de dados do sistema de gerenciamento e o sistema de planejamento;
- ✓ Um servidor de dados compatível com o sistema, com detalhamento da configuração na proposta;
- ✓ Garantia integral de mão de obra, partes e peças pelo período de 12 meses a partir da data de instalação.
- ✓ A empresa vencedora deverá prover treinamento on-site necessário para o perfeito aproveitamento dos recursos ofertados para Médicos, Físicos Médicos, Técnicos e demais profissionais envolvidos.
- ✓ Sistema em plataforma Windows totalmente em português.
- ✓ Integrar o novo sistema de gerenciamento ao novo equipamento.

5. SISTEMA DE PLANEJAMENTO

Sistema de planejamento tridimensional computadorizado compatível com o sistema de gerenciamento pré existente na instituição (ver inventário – ITEM 8 deste Termo de Referência), para servir tanto ao equipamento novo como aos já existentes na Associação Mário Penna, contendo no mínimo: 7 estações de trabalho com 7 licenças capazes de realizar cálculos de feixes de elétrons e fótons, com cálculos conformados de planejamento 3D, 7 licenças para calcular IMRT – Intensidade Modulada de Dose nas modalidades “step and shoot” e “sliding window”, IGRT, 7 licenças para planejamento de VMAT sem mudança da sua plataforma, 10 licenças para contornos de estruturas anatômicas. Parte destas licenças e estações podem, se necessário, ser disponibilizadas em substituição às atuais da instituição (ver inventário – ITEM 8 deste Termo de Referência).

- ✓ Sistema de planejamento para teleterapia 3D, IMRT, VMAT, IGRT e radiocirurgia.
- ✓ Software de planejamento deverá apresentar também as seguintes características:
 - Importação e exportação de imagens nos formatos DICOM 3.0 e DICOM RT.
 - Importação e exportação de estruturas (contornos) e planos no formato DICOM RT
 - Ferramenta com licença para realização de contornos automáticos baseado em banco de dados de anatomia incluído ou com possibilidade de importação de pacientes previamente contornados. Essa ferramenta deverá englobar ao menos a região da cabeça e pescoço, torax e pélvis.
 - Possuir licença DICOM Print.
 - Importação de imagens no formato BMP, TIFF e JPG.
 - Exportação de planos em formato DICOM RT.
- ✓ Ferramentas de visualização de imagem com, minimamente, as seguintes opções:
 - Suporte a mais de 100 imagens axiais,
 - Reconstrução de cortes sagitais, coronais e oblíquos, visualização 3D,
 - Beam's eye view com opção de radiografia reconstruída digitalmente (DRR),
 - Fusão de imagens de tomografia computadorizada, ressonância magnética e PET-CT.
- ✓ Ferramentas de contorno com, minimamente, as seguintes opções:
 - Delineamento por densidade (número de CT);
 - Auto-contorno multi-slice para o corpo.
 - Interpolação de contornos.
 - Criação de margens assimétricas.
- ✓ Cálculo de dose com, minimamente, as seguintes opções:
 - Cálculo para feixes clínicos de aceleradores lineares.
 - Cálculo de dose 3D para feixes de fótons e elétrons.
 - Permitir Cálculos Multiple Static Segment IMRT (step & shoot), e Dynamic IMRT (sliding window).
 - Cálculo para campos isocêntricos (SAD), distância-fixa (SSD) e distância estendida.
 - Cálculo de unidade monitora.
 - Matriz de cálculo com resolução superior a 5 mm.

Correção para heterogeneidades.

Cálculo de fótons com os modificadores de feixes: bólus, filtros físicos, filtros dinâmicos, proteções, colimador multi- lâminas (MLC).

- ✓ Avaliação de planejamento com, minimamente, as seguintes opções:

Superfícies de isodoses em visualização 3D;

Linhas de isodoses em planos axiais, coronais e sagitais;

- ✓ Saída de dados com, minimamente, as seguintes opções:

Impressão de isodoses em planos axiais, coronais e sagitais.

Impressão de histograma dose volume.

Impressão dos parâmetros de tratamento: ângulos de gantry, colimador e mesa.

Tamanho de campo; acessórios (bolus, filtros, proteções, MLC); unidade monitor ou tempo de tratamento.

Impressão de relatório com os parâmetros de cálculo de unidade monitor/tempo de tratamento.

Impressão do beam's eye view com fator de magnificação controlado pelo usuário.

Permitir mapeamento do planejamento de tratamento no objeto simulador (Fantoma) de verificação.

Algoritmo para campos irregulares, cálculo com fatores de atenuação, contorno automático para reconstrução da imagem em qualquer plano em três dimensões;

Capacidade de geração de radiografia reconstituída digitalmente (DRR);

- ✓ Microcomputador:

Monitores de exibição de pelo menos 21" e de alta resolução

Processador com múltiplos núcleos de processamento para cálculo otimizado;

Disco rígido acima de 320 GB

RAM de no mínimo 32 GB;

Leitor/Gravador de CD/DVD;

Duas ou mais portas USB 2.0;

Placa de rede;

- ✓ Sistema para backup compatível com tecnologia existente, com a garantia de cópia de segurança independente;

- ✓ Impressora colorida laser com resolução superior a 1200x1200 dpi para papel tipo A3 e A4;
- ✓ Teclado e mouse compatíveis com sistema;
- ✓ Capaz de manipular imagens provenientes de tomógrafo computadorizado em 2D e 3D, ressonância magnética em 2D e 3D;
- ✓ Deve ter software e interface de comunicação padrão DICOM 3.0 e DICOM RT;
- ✓ Módulo de contorno de estruturas anatômicas, com capacidade de segmentação automática, e que permita contornos manuais;
- ✓ Possuir templates de estruturas;
- ✓ Permitir definição de volumes-alvo e estruturas críticas;
- ✓ Permitir desenho e reconstrução de estruturas 3D;
- ✓ Permitir definição de margens em várias fases;
- ✓ Permitir ajuste de escala de cinza nas imagens para melhor visualização;
- ✓ Possuir templates de planos;
- ✓ Permitir o cálculo de dose utilizando colimadores multi-lâminas;
- ✓ Exportação de dados do MLC via rede para o sistema de tratamento;
- ✓ Algoritmos com modelos matemáticos capazes de trabalhar com tumores de formas irregulares;
- ✓ Sequenciamento automático de campos para IMRT;
- ✓ Capacidade para realizar fusão de imagens e simulação virtual;
- ✓ A empresa vencedora deverá prover treinamento na instituição, necessário para o perfeito aproveitamento dos recursos ofertados, para Médicos, Físicos Médicos, Técnicos e demais profissionais envolvidos na operacionalização do equipamento;
- ✓ Garantia integral de mão de obra, partes e peças pelo período de 12 meses;
- ✓ Exportar os dados para o sistema de gerenciamento, e validar o processo;
- ✓ Sistema de no-break compatível com autonomia mínima de 10 minutos;
- ✓ Deverá incluir o COMISSIONAMENTO do novo equipamento, com inserção de dados e modelagem do TPS
- ✓ O Sistema de Planejamento ofertado deverá ter a capacidade de planejamento também para os equipamentos de tratamento já instalados no serviço e se necessário deverá incluir o

comissionamento e modelagem das máquinas já existentes para o sistema de planejamento ofertado.

- ✓ Deverá também ter a capacidade de leitura dos arquivos de tratamentos já existentes na instituição (ou manutenção de estação do sistema antigo para análise de tratamentos realizados no passado).
- ✓ O Sistema de Planejamento ofertado deverá ter a capacidade de planejamento remoto, com possibilidade de ser acessado, assim como o banco de dados dos pacientes, de outra unidade da instituição.

6. ITENS ADICIONAIS

- ✓ Um jogo de manuais de usuário do acelerador linear;
- ✓ Garantia integral de mão de obra, partes e peças pelo período de 12 meses para o acelerador linear, seus periféricos e acessórios, contados a partir da data de aceitação da máquina. Durante esse período, garantir no mínimo 4 (quatro) manutenções preventivas, sem nenhuma limitação no número de manutenções corretivas;
- ✓ Garantia integral de mão de obra, partes e peças (hardware e software) pelo período de 12 meses para sistema de gerenciamento contados a partir da data de aceite.
- ✓ Garantia integral de mão de obra, partes e peças (hardware e software) pelo período de 12 meses para sistema de planejamento contados a partir da data de aceite.
- ✓ Treinamento local (nas dependências do departamento de radioterapia do hospital) para perfeita operação do equipamento. Este treinamento deve ser dirigido à equipe de técnicos, físicos e médicos.
- ✓ Treinamento de operação para o equipamento, sistemas de planejamento e sistema de gerenciamento no local, realizado pela empresa vencedora em língua portuguesa. Os profissionais da instituição poderão acompanhar todos os treinamentos pertinentes à sua atividade.
- ✓ Treinamento específico para o sistema de planejamento ofertado, com despesas de traslado e hospedagem pagas pela empresa vencedora. Os treinamentos devem ser realizados em centro de referência/treinamento da empresa vencedora ou na própria instituição e devem englobar minimamente os seguintes pontos:
 - ✓ Treinamento de operação das funções básicas do sistema de planejamento.
 - ✓ Treinamento de operação das técnicas de intensidade modulada (IMRT) e VMAT do sistema de planejamento e Radiocirurgia;
 - ✓ Treinamento dos parâmetros físicos do sistema de planejamento.

- ✓ Elaboração do projeto de blindagem e o projeto de executivo para a reforma e reestruturação da sala para o novo equipamento.
- ✓ O licitante deverá apresentar no momento da concorrência declaração do custo anual de manutenção após o término da garantia contratual, nas opções sem peças e com peças.

7. EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE QUALIDADE E DOSIMETRIA E DEMAIS ACESSÓRIOS

- ✓ Verificador DIÁRIO da estabilidade e simetria do feixe com pelo menos 09 (nove) detectores e para utilização em campos maiores ou iguais a 15x15cm; (se aplicável)
- ✓ Software e acessórios, instalados e funcionais, para realizar controle de qualidade de IMRT e VMAT (ou RapidArc) utilizando EPID, integrado com sistema de planejamento OU com fantoma baseado em matriz de detectores (câmaras de ionização ou diodos), independente do acelerador linear ou do sistema de planejamento.
- ✓ Chiller compatível com o Acelerador Linear proposto;
- ✓ Quadro remoto e painel de fluxo para o Chiller;
- ✓ Estabilizador ou No-break compatíveis com o Acelerador Linear proposto, conforme recomendado pelo manual do fabricante.

8. INVENTÁRIO DE EQUIPAMENTOS EXISTENTES – HOSPITAL LUXEMBURGO

- ✓ 10 Licenças de sistema de gerenciamento Mosaiq (Versão 2.60);
- ✓ 3 Estações de cálculo conformada 3D – sistema CMS XiO;
- ✓ 2 Estações de Monaco com licença para cálculo de arco dinâmico, IMRT, VMAT com licenças para delineamento.
- ✓ 2 Estações de MonacoSim com licenças para delineamento.
- ✓ 1 Acelerador linear Elekta modelo Compact com uma energia de fótons de 6 MeV;
- ✓ 1 Acelerador linear Elekta modelo Precise com duas energias de fótons (6 MeV e 10 MeV) e cinco energias de elétrons (4, 6, 9, 12 e 15 MeV);
- ✓ 1 Acelerador linear Elekta modelo Synergy Full com duas energias de fótons (6 MeV e 10 MeV) e cinco energias de elétrons (6, 9, 12, 15 e 18 MeV);

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As configurações técnicas descritas neste edital serão utilizadas como referência, podendo ser aceito equipamentos similares em medidas e técnicas aproximadas e/ou com especificações técnicas superiores. As propostas serão analisadas, aceitas ou recusadas, de acordo com o Parecer Técnico da Comissão Permanente de Procedimentos Análogos à Licitação.

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

Ref. Edital de Seleção nº 02/2024

OBJETO: ACELERADOR LINEAR DE FÓTONS E ELÉTRONS (01 unidade)

1 - Dados da empresa:

Razão social:

CNPJ:

Endereço Completo:

Telefone - Celular:

E-mail:

2 - Dados do representante legal (ou procurador):

Nome:

CPF:

Cargo:

Telefone/celular:

3 - Dados bancários:

Nome e número do Banco:

Nome e número da Agência:

Número da Conta Corrente:

Código de Identificação (se houver):

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Total da aquisição: R\$

Pagamento: Conforme Edital

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias

Observações: Integram a presente proposta, para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição, todas as exigências constantes do Edital nº 02/2024.

As propostas deverão conter a descrição do produto ofertado, apresentando todas as características técnicas, itens adicionais e acessórios ofertados.

(Local e data)

Nome e Assinatura do Representante Legal
(com reconhecimento de firma)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR

Ref. Edital de Seleção nº 02/2024

A empresainscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n..... e do CPF n., declara para fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

(Local e data)

Nome e Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Ref. Edital de Seleção nº 02/2024

A empresa.....estabelecida no endereço....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a), declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fatos impeditivos à sua participação no Edital de Seleção nº 02/2024.

(Local e data)

Nome e Assinatura do Representante Legal

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ref. Edital de Seleção nº 02/2024

A empresa estabelecida no endereço....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a), declara sob as penalidades cabíveis que não foi punida, nos últimos 3 (três) anos, com sanções que objetivavam suspender ou impedir o seu direito de participar de procedimentos licitatórios, seja em âmbito municipal, estadual ou federal.

(Local e data)

Nome e Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

Ref. Edital de Seleção nº 02/2024

OBJETO: ACELERADOR LINEAR DE FÓTONS E ELÉTRONS (01 unidade)

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.513.235/0001-80, com sede na Rua Joaquim Cândido Filho, nº 91, bairro Luxemburgo, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-420, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO (A) Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____ / _____, neste ato representada por _____, portador da cédula de Identidade _____ e CPF _____.

Considerando a qualificação do **CONTRATADO** no procedimento licitatório, através do **Edital de Seleção nº 02/2024**, as partes acima qualificadas firmam, por meio deste instrumento, contrato de compra e venda de equipamento, que se regerá consoante as cláusulas que seguem.

1. Cláusula Primeira - Do Objeto:

1.1 O objeto do presente contrato consiste na aquisição e fornecimento de 01 (um) ACELERADOR LINEAR DE FÓTONS E ELÉTRONS em conformidade com as especificações e detalhamentos consignados no Termo de Referência (ANEXO I) do **Edital de Seleção nº 02/2024**, financiado através de recursos públicos disponibilizados pela União, por intermédio do Ministério da Saúde, nos moldes consignados por meio do Convênio TransfereGOV nº 949775/2023, processo administrativo 25000.173301/2023-87, que juntamente com a Proposta do CONTRATADO, passa a integrar o presente instrumento.

2. Cláusula Segunda – Do valor:

2.1 O valor do presente contrato perfaz o montante de R\$ _____ (_____), sendo que o equipamento abaixo descrito será fornecido pelo preço fixo, irrevogável, unitário e total, conforme descrito na proposta comercial do CONTRATADO.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	QTE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL					

3. Cláusula Terceira –Do local e tempo de entrega do equipamento:

3.1 O CONTRATADO obriga-se a entregar o equipamento discriminado na cláusula anterior, conforme:

- a) Entrega em até 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra expedida pela Gerência de Suprimentos.
- b) A entrega deverá ser efetuada juntamente com a instalação do equipamento, devendo o mesmo ser disponibilizado em perfeitas condições de uso, funcionamento e operação no **Núcleo de Excelência em Saúde/ NEXS**, localizado **na Av. Churchil, n.º 230, Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30260-080, no seguinte horário: de segunda a sexta-feira, de 08 às 11hs30 e de 13 às 17hs.**

b.1) Recebimento provisório dos equipamentos, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da data do recebimento, para verificação da conformidade dos equipamentos com a especificação;

b.2) Definitivamente, até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento provisório, mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva;

3.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as inconformidades, podendo a CONTRATANTE:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação.
- b) Na hipótese de substituição, o CONTRATADO deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis mantido o preço inicialmente contratado.
- c) No caso de diferença de quantidade ou de partes, a CONTRATANTE determinará sua complementação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou rescindir a contratação.
- d) Quando houver substituição serão realizadas novamente as verificações para o recebimento definitivo.

e) Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.

3.3 Em caso de irregularidade não sanada pelo CONTRATADO, a área técnica responsável pela aquisição reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para as providências cabíveis.

3.4 Em caso de necessidade de providências por parte do CONTRATADO, os prazos de pagamento serão suspensos.

3.5 Caso o CONTRATADO verifique a absoluta impossibilidade de cumprir com a entrega dos equipamentos ofertados no prazo contratualmente previsto, esta deverá comunicar imediatamente, por escrito, ao setor de Suprimentos da CONTRATANTE, apresentando justificativa formal para o atraso na entrega.

3.6 Salvo por motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, o não cumprimento pelo CONTRATADO das condições de fornecimento, constituirá grave infração contratual ensejando na rescisão do presente instrumento, a critério da CONTRATANTE.

3.7 Para todos os efeitos, inclusive aplicação de multa convencional, prevalecerá sempre o prazo de entrega expressamente estipulado na Ordem de Compra.

3.8 Verificada a recusa do equipamento objeto da Ordem de Compra, todas as despesas com a devolução, como por exemplo, embalagem e transporte, correrão por conta do CONTRATADO, que ainda deverá retirá-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da recusa. Não ocorrendo no prazo estabelecido, o CONTRATADO arcará com os custos de armazenagem, quebras e outros incidentes sobre o equipamento, a partir da data de confirmação da impropriedade.

3.9 O não atendimento de qualquer das condições previstas no presente contrato poderá acarretar, a critério da CONTRATANTE, a retenção, parcial ou total, do pagamento até que seja solucionado o problema.

4. Cláusula Quarta – Da instalação

4.1 O CONTRATADO obriga-se a instalar, testar o equipamento e promover treinamento através de pessoal capacitado e devidamente treinado pelos fabricantes, sob sua total responsabilidade, colocando-o em perfeitas condições de utilização e funcionamento, estando tais serviços incluídos no valor estabelecido na Cláusula 2ª.

5. Cláusula Quinta – Da Garantia

5.1 O prazo de garantia será de 12 (doze) meses, contados da data de instalação.

5.2 O CONTRATADO prestará garantia para o equipamento por ela fornecido, nos seguintes termos:

- a)** Sempre sob avaliação e a critério da equipe técnica responsável pelo recebimento do equipamento;
- b)** Sem qualquer ônus a título de despesas extras para a Associação Mário Penna;
- c)** Quando comprovados vícios aparentes e ocultos, incluindo substituição de peças com defeito, ou, se for o caso, substituição do equipamento por outro novo;
- d)** Quando mostrarem falhas comprovadamente decorrentes de defeito de fabricação, produção e/ou validade.

5.3 O CONTRATADO declara que possui condições técnicas, pessoal habilitado, competência, especialização e experiência necessárias para a execução do objeto deste contrato.

5.4 Dentro do prazo de garantia, o CONTRATADO deverá prestar assistência técnica (manutenção corretiva) ilimitada, sem ônus extras de peças e serviços para a CONTRATANTE.

5.5 Dentro do prazo de garantia, o CONTRATADO deverá realizar a manutenção preventiva conforme preconizado pelo fabricante, sem ônus extras de peças e serviços para a CONTRATANTE.

5.6 O prazo de garantia não se interrompe, nem se prorroga, em função de reparos ou substituições feitas pelo CONTRATADO. Se o fato coberto pela garantia ocorrer no prazo desta, entende-se que o reparo ou substituição está coberto pela garantia, mesmo se reclamado e/ou executado após decorrido o referido prazo.

5.7 Os chamados para manutenção corretiva durante o período de garantia terão que ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e solucionados em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena do pagamento de multa de 0,3 (zero vírgula três por cento), por dia de atraso, calculada sob o valor pago pelo equipamento que estiver apresentando problema, podendo ser cobrada administrativa ou judicialmente, caso a justificativa não seja aceita pela Engenharia Clínica da Associação Mário Penna, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades previstas no presente instrumento contratual.

5.8 Se houver necessidade de retirar o equipamento para manutenção, todas as despesas correrão por conta da contratada, bem como sua instalação no mesmo local em que foi retirado, com seu teste de funcionamento, na presença da representante da CONTRATANTE.

5.9. A cada visita técnica para manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá apresentar relatório contendo detalhadamente os serviços realizados na assistência técnica, a identificação do defeito, as providências adotadas e outras informações pertinentes, assinado por técnico responsável, datado em papel timbrado da empresa, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.

5.10 A CONTRATANTE permitirá o acesso de pessoal autorizado do CONTRATADO para realização dos serviços necessários de manutenção. A CONTRATANTE designará funcionário como responsável pelos contatos com o pessoal técnico do CONTRATADO, que poderá, inclusive, acompanhar os trabalhos de manutenção e reparos no equipamento.

6. Cláusula Sexta – Do pagamento

6.1 O pagamento do referido equipamento será efetuado conforme estabelecido no **Convênio nº TransfereGOV n. 949775/2023**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no art. 184, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023 (Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022), no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 11.271, de 5 de dezembro de 2022, Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU, nº 33, de agosto de 2023, e das demais leis e normativos vigentes que tratem da matéria, consoante o processo administrativo n. 25000.173301/2023-87, mediante apresentação da Nota Fiscal, em até 20 (vinte) dias após o RECEBIMENTO TÉCNICO DEFINITIVO do equipamento.

6.2 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente instruída com os seguintes dados:

a) Nome do equipamento em conformidade com o Edital 02/2024, contendo marca, modelo e número de série;

Origem do Recurso: **Convênio nº 949775/2023**

Nº Edital de Seleção: **02/2024**

Nº Ordem de Compra: **XX/2024**

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de importação direta, a modalidade eleita de venda será pelo **INCOTERM DAP - Delivered at Place Entregue no local** – discriminado pela International Chamber of Commerce (ICC), consoante determinações consignadas nas **Resoluções GECEX n. 110 de 22.10.2020** e **CAMEX n. 16 de 02.03.2020** do Presidente do Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior, ou por eventuais dispositivos normativos que eventualmente venham substituir as referidas resoluções, em que estão inclusos os custos de transporte internacional e nacional, seguro, taxas aéreas, marítimas, descarga, instalação dentro das dependências da Associação Mário Penna e todos os demais atos inerentes até a entrega efetiva e

funcionamento do equipamento na instituição, sendo a única responsabilidade do comprador o desembaraço aduaneiro da mercadoria. Para efeitos deste contrato, custos de armazenagem extra causadas por culpa da vendedora na hipótese de problemas de documentação, ou mercadoria, ou da vendedora, também serão imputados a esta.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de importação direta do equipamento, o pagamento será feito mediante contrato de câmbio SIAFI, seguindo o rito do sistema para tal procedimento, operacionalizado pelo SIAF, sendo necessária primeiramente a obtenção de inscrições genéricas da empresa no exterior, sendo pagamento realizado em D + 2 (dia da operação + 2 dias úteis).

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de importação direta do equipamento, os valores em Real (R\$) ajustados neste contrato serão convertidos na moeda estrangeira cotada na proposta, conforme cotação do dia de fechamento do câmbio (Contrato de Câmbio com o Banco), para apuração do quantum da remessa de pagamento à vendedora no exterior, haja vista o ajuste do valor do contrato em moeda nacional (R\$).

Parágrafo Quarto: Em vista do parágrafo anterior, o montante apurado da moeda estrangeira para remessa por contrato de câmbio dá plena quitação à importação direta, não fazendo jus nenhuma das partes à cobrança ou desconto adicional por oscilação do câmbio, caso o valor apurado seja diferente do constante da proforma *invoice*, haja vista o estabelecimento do valor do contrato em moeda nacional (R\$)

Parágrafo Quinto: A critério da CONTRATANTE, havendo multas, indenizações e outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA, imputadas em virtude do descumprimento deste contrato, a CONTRATADA fica ciente de que as mesmas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, estando a CONTRATADA de acordo com tais descontos, após decorridas as respectivas notificações e o devido processo legal.

Parágrafo Sexto: A Nota Fiscal / *Invoice* que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

6.3 Caso ocorra a não aceitação do equipamento, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pelo CONTRATADO.

6.4 Na ocorrência de necessidade de providências complementares, por parte do CONTRATADO, o decurso de prazo será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data e, que estas forem sanadas.

7. Cláusula Sétima – Das obrigações das partes

7.1 DO CONTRATADO

- a)** Transferir para a CONTRATANTE a propriedade do equipamento, objeto do presente contrato, na quantidade e especificações contidas na Cláusula 2ª;
- b)** Entregar o equipamento no prazo e local determinados na cláusula 3ª deste contrato;
- c)** Instalar, testar e oferecer suporte e treinamento, sem ônus para a Associação Mário Penna, no que se referir ao equipamento fornecido;
- d)** Transportar adequadamente em conformidade com as normas relativas as embalagens e volumes;
- e)** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do produto ofertado, inclusive, fretes e seguros, desde a origem até sua entrega no local de destino;
- f)** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, no decorrer do contrato;
- g)** Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- h)** Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, os quais com este não terão qualquer vínculo empregatício;
- i)** Emitir nota fiscal na mesma unidade de medida e valor da proposta declarada vencedora;
- j)** Dar pleno atendimento à CONTRATANTE no tocante à apresentação do equipamento vendido e procedimentos de utilização, armazenamento e conservação, conforme preconizado pelo fabricante, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE acerca do objeto deste contrato;
- k)** Cumprir as seguintes formalidades discriminadas abaixo, por ocasião do atendimento da Ordem de Compra:
 - i.** Mencionar o número da Ordem de Compra em todos os documentos que acobertarem a operação.
 - ii.** Marcar, externamente, todo o volume com o nome do CONTRATANTE, discriminando o endereço da entrega, número de documento fiscal e eventuais advertências quanto às condições especiais de manuseio e armazenamento;
- l)** Assegurar a autenticidade e garantia mínima do equipamento entregue à CONTRATANTE, nos termos da cláusula 5ª;
- m)** Observar, estritamente o pedido descrito na Ordem de Compra, não sendo admitidas trocas de marcas, nem de qualquer outra especificação;
- n)** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas pelo Edital de Seleção nº 02/2024;

- o)** Responsabilizar-se, se for o caso, por todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive pertinentes a danos de terceiros, acidente de trabalho, danos materiais e morais.
- p)** Garantir os serviços de instalação prestados e responsabilizar-se por eventuais reparações necessárias em virtude de imperfeições e defeitos, bem como intermediar reparação / substituição junto aos fabricantes de equipamentos, produtos e materiais utilizados que apresentem defeitos de fabricação.
- q)** Concluído os serviços de instalação, a CONTRATADA deverá deixar os locais nos quais tenha prestado os serviços em perfeita ordem e limpos, destinando e removendo adequadamente os entulhos.
- r)** Cumprir as demais determinações consignadas no contrato e no respectivo edital e outras que eventualmente decorrentes da execução do objeto.
- s)** Fornecer, no ato da entrega do equipamento, o manual de operações do equipamento em português em formato digital, contendo os seguintes elementos: esquemas elétricos, eletrônicos, mecânicos, pneumáticos, detalhados em nível de componente; desenho explodido de todas as partes do equipamento; procedimento de calibração; procedimentos de manutenção corretiva e preventiva; lista de peças completa de peças, com respectivos códigos; lista de equipamentos e ferramentas necessários à manutenção, calibração e controle de qualidade; lista de senhas para acesso a todos menus do equipamento.
- t)** Responsabilizar-se pelos custos de transporte internacional e nacional, seguro, armazenagem extra (causadas por culpa da vendedora) taxas aéreas, marítimas, descarga, instalação dentro das dependências da Associação Mário Penna e todos os demais atos inerentes até a entrega efetiva e funcionamento dos bens na instituição, sendo a única responsabilidade do comprador o desembaraço aduaneiro da mercadoria.
- u)** Responsabilizar-se pela retirada da mercadoria TECA – TERMINAL DE CARGA AÉREA | PORTO e entrega no local designado, em 48 (quarenta e oito) horas após a carga ter sido desembarçada | liberada. Eventual cobrança de armazenagem em decorrência de coleta após este prazo, será imputada à CONTRATADA /VENDEDORA.
- v)** Fornecer, sem ônus para a Associação Mário Penna, treinamento de operação para os usuários indicados e em turnos definidos pela CONTRATANTE (manhã, tarde e noite, se necessário);
- w)** Fornecer, sem ônus para a Associação Mário Penna, treinamento técnico básico para a equipe de Engenharia Clínica;
- x)** Garantir a qualidade do equipamento vendido, efetuando troca do que apresentar problema.
- y)** fornecer no prazo de 24 horas após a solicitação, qualquer documento requisitado para o correto processo de importação/desembaraço aduaneiro, e/ou eventualmente exigido pela autoridade aduaneira. O não cumprimento de tal prazo que acarrete despesas extras de armazenagens ou quaisquer outras despesas aduaneiras serão de responsabilidade da VENDEDORA, e não serão objeto de acréscimo de valor ao valor da proposta, sem prejuízo de eventuais multas pelo descumprimento do prazo estabelecido, conforme disposição contratual.

7.2 – DA IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS

a) No caso de apresentação de produto do mercado internacional, fica o exportador ciente de que deverá apresentar mercadoria em condições para que a Associação Mário Penna realize a importação direta, obrigatoriamente na modalidade **INCOTERM DAP – Delivered at Place – ENTREGUE NO LOCAL**, discriminado pela International Chamber of Commerce (ICC), nos termos da, do Presidente do Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior, ou outra que eventualmente que a substitua.

b) A modalidade DAP envolve a total responsabilidade do vendedor com custos de transporte internacional, transporte nacional, seguro, armazenagem, extra (hipóteses alíneas i, ii, iii, dentre outras causadas por culpa da vendedora), taxas aéreas, marítimas, descarga, instalação dentro das dependências da instituição, e todos os demais atos inerentes até a entrega efetiva e funcionamento do bem, sendo a única **responsabilidade do comprador (CONTRATANTE) o desembaraço da mercadoria.**

i – Ficará sob responsabilidade da empresa que representar a proponente estrangeiro no Brasil a retirada da mercadoria no TECA – Terminal de Carga Aérea / PORTO e entrega no local designado, em 48 (quarenta e oito) horas após a carga ter sido desembarçada / liberada. Eventual cobrança de armazenagem em decorrência de coleta após esse prazo, será imputada a VENDEDORA.

ii - A VENDEDORA, no prazo máximo de 24 horas após a solicitação, deverá apresentar qualquer documento requisitado para o processo de importação / desembaraço aduaneiro, e / ou eventualmente exigido pela autoridade aduaneira. O não cumprimento de tal prazo que acarrete despesas extras de armazenagens ou quaisquer outras despesas aduaneiras serão de responsabilidade da VENDEDORA, e não serão objeto de acréscimo de valor da proposta, sem prejuízo de eventuais multas pelo descumprimento do prazo estabelecido, conforme disposição contratual.

iii - A Associação Mário Penna não se responsabiliza por qualquer despesa excedente que eventualmente o licitante vencedor queira imputar à Instituição, sendo de obrigação desta tão somente o desembaraço da mercadoria. **Caso o processo de desembaraço sofra alguma interrupção/suspensão /intercorrência /delonga em decorrência de problemas por parte da mercadoria /carga /vendedora/ documentação do equipamento ou da vendedora, as despesas de armazenagem a partir da identificação do problema serão imputadas à VENDEDORA.**

c) **O frete correrá por conta da PROPONENTE, sendo na modalidade CIF.**

d) Empresa estrangeira / VENDEDORA deverá ter representantes legais no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente, bem como assinar contrato, se for o caso, em nome daquelas.

e) A Associação Mário Penna consiste em entidade filantrópica, cujas atividades Assistenciais são ofertadas na maior parte aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde. Dessa forma, essa instituição goza de isenções e imunidade tributária que deverão ser utilizados para viabilizar a

importação direta. Para a realização da importação direta, licitante vencedora deverá possuir e fornecer toda a documentação fiscal, alfandegária e do produto que permita a importação e aquisição com a aplicação das isenções e imunidades tributárias garantidas em lei.

f) A ausência de algum dado ou informação necessária não exime o licitante vencedor de fornecê-la oportunamente quando requisitado por esta instituição, inclusive no momento de abertura da proposta. A ausência desta manifestação pode ensejar a desclassificação da mesma.

h) O contratado declara que no preço contato estão inclusas todas as despesas relativas à entrega, transporte, embalagens, instalação no local determinado, treinamento, garantia, seguro e garantia técnica durante esse período.

g) O contratado se compromete a promover, sem a exigência de qualquer tipo de custo financeiro adicional à Associação Mário Penna, o transporte, a entrega e a instalação do equipamento licitado, comprometendo-se, ainda, a disponibilizar o equipamento em perfeitas condições de uso e operação no Núcleo de Excelência em Saúde/NEXS, localizado **na Av. Churchil, n.º 230, Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30260-080, no seguinte horário: de segunda a sexta-feira, das 08 às 11hs30 e de 13 as 17hs.**

7.3 - DA CONTRATANTE:

a) Proceder ao pagamento do preço global a tempo e modo, na forma como estabelecido neste instrumento;

b) Disponibilizar pessoal e local para o recebimento do equipamento;

c) Fazer a laudo de vistoria técnico no ato de recebimento do equipamento, pontuando eventuais vícios aprioristicamente aparente;

d) Cumprir todas as suas obrigações contratuais, sem prejuízo do cumprimento da legislação aplicável à espécie.

8. Cláusula Oitava – Das Penalidades

8.1 O atraso na entrega e a inexecução parcial ou total deste contrato caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE, sem prejuízo daquelas constantes no **Edital de Seleção nº 02/2024**.

a) Advertência escrita: comunicação formal de desacordo quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento de exigências e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das medidas necessárias de correção.

b) Multa nos seguintes percentuais:

i- de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento não realizado.

ii- de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo que no 31º (trigésimo primeiro) dia a Ordem de Compra será cancelada e o contrato será resolvido de pleno direito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial.

iii - de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese do CONTRATADO, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à rescisão.

c) Suspensão Temporária de contratar com a Associação Mário Penna, nos termos disciplinados no **Edital de Seleção nº 02/2024**.

d) Rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se o CONTRATADO ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos.

e) Impedimento de contratar com a Associação Mário Penna por até 5 (cinco) anos, nos termos do **Edital de Seleção nº 02/2024**.

f) Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro fornecedor.

8.2 As multas previstas acima são meramente moratórias, não isentando o CONTRATADO do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.

8.3 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao CONTRATADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8.4 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou pelo caso fortuito, desde que devidamente comprovados.

(Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito os atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos, meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes).

8.5 A critério da Associação Mário Penna, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do equipamento for devidamente justificado pelo CONTRATADO e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9. Cláusula Nona – Da vigência

9.1 Este contrato vigorará a partir da data de assinatura, com término previsto ao final da garantia do equipamento, objeto deste instrumento.

10. Cláusula Décima – Da fiscalização

A fiscalização e o gerenciamento do contrato ficarão a cargo da Gerência de Projetos Institucionais e Gerência de Suprimentos da Associação Mário Penna, a qual deverá dirimir quaisquer dúvidas surgidas no curso de sua execução, exercendo em toda sua plenitude ação fiscalizadora.

10.1 O CONTRATADO deverá ser informado pela CONTRATANTE de quaisquer irregularidades porventura levantadas na execução do contrato.

10.2 A ação fiscalizadora de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades ou ainda as resultantes de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seu preposto e supervisores.

10.3 À CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

11. Cláusula Décima Primeira – Da rescisão

11.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente, caso as partes deixarem de cumprir as obrigações pactuadas.

11.2 Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que a mesma tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

12. Cláusula Décima Segunda – Das disposições gerais e finais

12.1 A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte do CONTRATADO não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

12.2 É vedado ao CONTRATADO subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato.

12.3 Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

13. Cláusula Décima terceira – Dos casos omissos e do foro

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por ser verdade, firma-se o presente contratado, firmando em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte/MG, XX de XXX de 2024.

Marco Antônio Viana Leite
Presidente da Associação Mário Penna

(CONTRATADO)

Testemunhas:

1)
Nome:
RG:
CPF:

2)
Nome:
RG:
CPF: